



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 132/2014

Dispõe sobre a prorrogação da pensão temporária da beneficiária Marcela Ferreira Rocha.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, dos Excelentíssimos Juízes Convocados Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes e Adilson Maciel Dantas, Titulares da 17ª, 11ª e 3ª Vara do Trabalho de Manaus, respectivamente, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

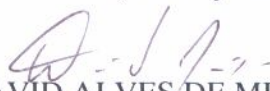
CONSIDERANDO que a pensionista Marcela Ferreira Rocha, embora tenha completado 21 anos, comprovou a condição de estudante universitária, de acordo com a declaração e documento constantes do Processo TRT nº **MA-431/2014**;

CONSIDERANDO a divergência dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior (Presidente), Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso e da Juíza Maria de Fátima Neves Lopes, que indeferiram o pedido de prorrogação da pensão, por falta de fundamentação legal e com base no entendimento majoritário do STJ,

RESOLVE, por maioria de votos:

DEFERIR o pedido de prorrogação de pensão temporária à beneficiária **MARCELA FERREIRA ROCHA**, pensionista da ex-servidora Paula Ângela de Souza Marinho Nery, até 24 anos de idade, desde que comprovada a condição de estudante universitária, com fundamento no art. 205 da CR/88, c/c o § 1º do art. 35 da Lei nº 9.250/95.

Manaus, 11 de junho de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região